



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº046/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, **com URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que acrescenta o artigo 180 - A, do Código Tributário do Município de Jijoca de Jericoacoara - Lei Complementar nº 107/2015.

Na condição de cidade com forte viés turístico, Jijoca de Jericoacoara possui necessidades distintas dos municípios vizinhos em razão do grande montante da população flutuante, decorrente desse fluxo turístico.

Em razão desta necessidade, já foi aprovada, por esta Câmara, a criação da Taxa de Turismo Sustentável (art. 180 CTM), à proporção de R\$ 5,00 (cinco reais) por diária no setor hoteleiro.

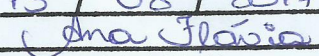
No entanto, o texto deste tributo deve ser ajustado a realidade da população brasileira, principalmente seguindo as normas de acessibilidade e isenções para diversas categorias, tais como idosos, pessoas com deficiências, moradores, etc.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

**Atenciosamente,**

  
LINDBERGH MARTINS  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 1.089/2017
15 / 08 / 2017

CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2017, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.**

*Fica criado o artigo 180 - A da Lei Complementar nº 107/2015.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Art. 180 - A da Lei Complementar nº 107/2015 com a seguinte redação:**


**Art. 180 - A. São isentos da Taxa de Turismo Sustentável:**

- a) Deficientes físicos;
- b) Crianças de até 12 (doze) anos de idade;
- c) Idosos acima de 60(sessenta) anos;
- d) Domiciliados e residentes do Município de Jijoca de Jericoacoara/CE;
- e) Trabalhadores da Vila de Jericoacoara/CE.

**Parágrafo Único:** as isenções tratadas no caput do presente artigo, deverão ser comprovadas por meio de documentação oficial, sendo os critérios disciplinados por Decreto do Executivo.

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 11 de agosto de 2017.**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0